



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08539894120198152001

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **RICARDO AUGUSTO DA SILVA**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

*"No caso concreto, vê-se que o valor indenizatório, anteriormente calculado, já fora autorizado e creditado em conta do beneficiário, inclusive tendo sido pago administrativamente o valor de R\$ 1.181,25 (um mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) (id 24965838), devendo, portanto, este valor ser reduzido da quantia a ser indenizada de R\$ 2.531,25, razão pela qual se justifica o pagamento de indenização complementar de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)."*

*Isto posto, atendendo ao mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes à espécie, julgo o feito PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do art. 487, I do CPC c/c a Lei nº 11.482/2007.*

*CONDENO a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa.*

*Transitada em julgado, intime a parte autora para dar início ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 523 do CPC.."*

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a atualização do valor indenizatório, ou seja, a sentença não se manifestou sobre a data inicial para o cômputo dos juros e da correção.

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

#### **DA CONTRADIÇÃO EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS**

**Outrossim, cumpre mencionar que também houve contradição quanto aos honorários sucumbenciais imputados à 10% do valor da causa, sendo correto informar que o percentual deverá ser imputado ao valor da condenação.**

Desta forma, requer seja verificada a contradição informada, devendo-se os honorários sucumbenciais serem imputados do valor da condenação e não do valor da causa.

#### **CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja o marco inicial para a contagem dos juros de mora e correção monetária e CONTRADITÓRIO quando aos honorários sucumbenciais a serem imputados do valor da condenação. conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 6 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

